



## Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR

SEMAB - Nº 0001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso XIII do Artigo 115 da Lei Complementar nº 17, de 04 de julho de 2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 15, de 06 de Junho de 2019, expede a presente Licença Municipal Ambiental de Regularização, requerida por meio do Processo nº 2025-S75TSN, que autoriza a:

**EMPRESA / NOME:** CLOVES PIN

**CNPJ / CPF** [REDACTED]

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** Rodovia Lauro Ferreira Pinto, 20 Ouro Branco, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

**A EXERCER À ATIVIDADE:** 19.01 - Terraplenagem (corte e aterro), sem comercialização, quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Esta **LMAR** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** anexas discriminadas, embora não transcritas, são partes integrantes da mesma.

Alfredo Chaves,/ES, 7 de Janeiro de 2026.

LEANDRO BOSIO BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB



**Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*



**ANEXO**

**Licença Municipal Ambiental de Regularização Nº 0001/2026**

**PROCESSO: 2025-S75TSN**

**EMPRESA / NOME: CLOVES PIN**

**CNPJ / CPF:** [REDACTED]

**ATIVIDADE: 19.01 - Terraplenagem (corte e aterro), sem comercialização, quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores)**

**LOCALIDADE: Rodovia Lauro Ferreira Pinto, 20 Ouro Branco, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000**

**CONDICIONANTES**

1 - Não intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, Incisos VIII, IX E X

2 - Esta licença autoriza a atividade requerida exclusivamente nas coordenadas geodésicas UTM referência Datum WGS 84; 24K 318057 7716464 S.

3 - Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“NOME: CLOVES PIN

PROCESSO SEMAB Nº. 2025-S75TSN

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO - LMAR Nº 001/2026

VALIDADE: 08/01/2030

TELEFONE DA SEMAB: (27) 92001-0924”

- Prazo 60 Dia(s)

4 - Fornecer 30 (trinta) mudas de árvores nativas da Mata Atlântica. - Prazo 60 Dia(s)



**Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**  
 Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*



- 5 - O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
- 6 - Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população.
- 7 - Em caso de supressão de vegetação nativa, obter autorização do IDAF.
- 8 - Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 9 - Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 10 - Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.
- 11 - Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 12 - Fica expressamente PROIBIDO parcelamentos dentro da área, sob pena de suspensão da referida licença e de seus efeitos gerados, com embargo imediato das atividades, de acordo com as normas e diretrizes preconizadas no Estatuto da Terra.
- 13 - Os taludes de corte e aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no S.I.D (Sistema Informação e Diagnóstico), de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos próximos.
- 14 - Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
- 15 - Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.
- 16 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.